

**ATA ABERTURA DE JULGAMENTO PRELIMINAR***Processo de Chamamento Público nº 001/2023*

Aos 12 de maio de 2023, na

sala da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, e Turismo, localizado no Prédio da Estação Ferroviária de Pedro Leopoldo, à Rua Dr. Rocha, s/n - centro, Centro, reuniu-se os membros da Comissão de Seleção nomeados através da Portaria nº 14.513 de 07 de fevereiro de 2023, para receber as propostas encaminhadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC interessadas, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Cumprir informar que apenas a O.S.C. **CORPORAÇÃO MUSICAL CACHOEIRA GRANDE**, CNPJ: **18.772.095/0001-27**, apresentou propostas para o Projeto/Plano de Trabalho, em envelope lacrado, conforme Protocolo de Recebimento de Propostas/Plano de Trabalho emitido pela Comissão de Seleção, através da Sra. Patrícia Rafael Perdigão, nos termos do item 6.3 do edital.

Conforme previsto na Cláusula Sexta do edital do processo de Chamamento Público nº 001/2023, segue o resultado do julgamento das propostas apresentadas, nos termos a seguir:

TABELA 2		
Critérios de Julgamento ¹	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações claras sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Metodologia a ser utilizada na execução da atividades e estratégias de ação	- Grau pleno de adequação da metodologia (4,0) - Grau satisfatório de adequação (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito (0,0).	4,0
(C) Coerência do Plano de Ação com o Plano de Financeiro de Aplicação de Recurso	- Grau pleno da descrição e coerência (4,0) - Grau satisfatório da descrição e coerência (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
D) Previsão de quantitativo de atendimento em geral	- Acima de 350 até 400 pessoas (6,0) - Acima de 300 pessoas (5,0)	Não se aplica

¹ Os critérios de julgamento ora estabelecidos encontram-se fundamentados no art.20 do Decreto Municipal nº 1.635/16 c/c art.27 da Lei Federal nº 13.019/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

Fone: (31) 3660-5138

E-mail: cultura@pedroleopoldo.mg.gov.br

2

D) Previsão de quantitativo de atendimento em geral (crianças, adolescentes, adultos e idosos), considerando todas as modalidades esportivas previstas.	- Acima de 350 até 400 pessoas (6,0) - Acima de 300 pessoas (5,0) - Acima de 250 pessoas (4,0) - Acima de 200 pessoas (3,0) - Acima de 100 pessoas (2,0) - Acima de 50 pessoas (1,0).	Não se aplica
E) Previsão de quantitativo de atendimento de pessoas com deficiência – portadoras de necessidades especiais, considerando todas as modalidades previstas.	- Até 100 pessoas (6,0) - Acima 50 pessoas (5,0) - Acima de 40 pessoas (4,0) - Acima de 30 pessoas (3,0) - Acima de 20 pessoas (2,0) - Acima de 10 pessoas (1,0).	6,0
Pontuação Máxima Global		18,00

Anexo à presente ata, seguem as justificativas elaboradas pelos membros da Comissão de Seleção para o julgamento da Proposta/Plano de Trabalho apresentado pela **OSC CORPORAÇÃO MUSICAL CACHOEIRA GRANDE**.

Em atendimento ao item 6.5.1 do edital e ao §1º, do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.635/16, deverá ser publicado na página oficial do Município na página oficial do Município na Internet e no mural da Prefeitura a listagem contendo o nome de todas as Organizações da Sociedade Civil proponentes, com o respectivo CNPJ e o **Resultado Preliminar do Julgamento**.

Após publicação do resultado do julgamento, os interessados o terão o prazo de, no mínimo, 02 dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões. (art. 21 do Decreto 1.635/16)

Caso não haja interposição de recurso ou após o julgamento do mesmo a Administração Pública Municipal divulgará o **Resultado Definitivo do julgamento das Propostas/Plano de Trabalho**, constando a lista classificatória da organizações participantes na página oficial do Município na Internet e no mural da Prefeitura, (item 6.8.1 do edital e art. 21 do Decreto Municipal 1.635/16).

Após divulgação do resultado definitivo a OSC selecionada deverá ser convocada para apresentação da documentação de habilitação - os documentos institucionais (jurídica) e de regularidade fiscal no **prazo de até 03 dias úteis**, (em atendimento ao art. 26 do Decreto Municipal 1.635/14 c/c arts. 33 e 34 da Lei 13.019/14).

Dessa forma, deu-se por encerrada a sessão de julgamento do processo de chamamento público nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

Pedro Leopoldo, 12 de maio de 2023.

Sander Palmer Batista Marques
Comissão de Seleção

Ariana Bianca Tavares Barbosa
Comissão de Seleção

Heloisa Coelho Moraes
Comissão de Seleção



ANEXO I – DAS JUSTIFICATIVAS

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO DO PROJETO REALIZADO, INDIVIDUALIZADO, PELOS MEMBROS COMISSÃO DE SELEÇÃO

1 – Sander Palmer Batista Marques

Acerca do critério de julgamento da alínea “a”, do item 6.4.3 do edital.

Da Justificativa: Acerca das informações sobre as ações a serem executadas foi possível verificar nos itens do Plano de Trabalho apresentado (Objetivo Geral – fl. 3, Objetivos Específicos fl.3 e Metodologia de Execução fls. 3 a 16) que a proponente **atendeu satisfatoriamente** as exigências no que tange à especificação das ações e a forma como serão executadas, exceto quanto a descrição do quantitativo de pessoas a serem atendidas. Além disso, o Plano de Trabalho apresentado contempla o prazo de duração de 12 (doze) meses, conforme exigido no item 06 constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital. No item “Indicadores” constante no Plano de Trabalho (fls.16 e 17), menciona as formas de aferição dos resultados, através da emissão de relatórios a serem emitidos pela OCS e também por meio de entrevistas e avaliações.

Acerca do critério de julgamento da alínea “b”, do item 6.4.3 do edital.

Da Justificativa: Considera-se adequado o Plano de Trabalho apresentado em relação a metodologia descrita e apresentada pela Associação em seu Plano de Trabalho.

Acerca do critério de julgamento da alínea “c”, do item 6.4.3 do edital.

Da Justificativa: Considera-se plenamente adequado o Plano de Trabalho apresentado em relação a descrição da realidade objeto da parceria, uma vez que embora esteja descrito o público a ser atendido no item do Plano de Trabalho apresentado (Objetivo Geral – fl 3) não se consegue visualizar parâmetros que possibilite diferenciar o momento anterior a execução da parceria e os possíveis resultados a serem alcançados para o público a ser atendido. Quanto nexos entre plano de ação e o plano de custos é possível verificar que o Plano de Trabalho atende plenamente.

Acerca do critério de julgamento da alínea “d”, do item 6.4.3 do edital.

Da Justificativa: Não atendido uma vez que o Plano de Trabalho apresentado não contém indicativos quantitativos de atendimento de nenhuma modalidade esportiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

Fone: (31) 3660-5138

E-mail: cultura@pedroleopoldo.mg.gov.br

2 – Ariana Bianca Tavares Barbosa

Acerca do critério de julgamento da alínea “a”, do item 6.4.3 do edital.

Da Justificativa: Atendeu satisfatoriamente devido ter descrito as ações a serem realizadas e a metodologia, porém sem estipulação de quantitativos de atendimento e formas de avaliar o cumprimento das escolinhas.

Acerca do critério de julgamento da alínea “b”, do item 6.4.3 do edital.

Da Justificativa: Em relação à metodologia, considera-se atendido plenamente conforme visto nas páginas 06 a 16 do Plano de Trabalho apresentado.

Acerca do critério de julgamento da alínea “c”, do item 6.4.3 do edital.

Da Justificativa: Considera-se plenamente atendido o Plano de Trabalho pois o plano de custos encontra-se perfeitamente adequado aos valores do edital.

Acerca do critério de julgamento da alínea “d”, do item 6.4.3 do edital.

Da Justificativa: Não atendido uma vez que o Plano de Trabalho apresentado não contém indicativos quantitativos de atendimento de nenhuma modalidade esportiva.

3 – Heloisa Coelho Moraes

Acerca do critério de julgamento da alínea “a”, do item 6.4.3 do edital.

Atendeu de forma satisfatória porquê não tem quantitativo de atendimento nas escolinhas/modalidades esportivas, contém informações sobre forma de avaliação e sobre ações a serem executadas.

Acerca do critério de julgamento da alínea “b”, do item 6.4.3 do edital.

A metodologia está bem clara no que se refere as ações referente a execução dos esportes (Pág. 06 do Plano de Trabalho), possui informações sobre esportes coletivos e individuais na formação básica; treinamento básico, treinamento de formação; esporte de alto rendimento, esporte de lazer e/ou participação, esporte para terceira idade, considera atendido plenamente.

Acerca do critério de julgamento da alínea “c”, do item 6.4.3 do edital.

O Plano de trabalho apresentado encontra-se de acordo com edital de chamamento público, a planilha de custos do plano de trabalho está igual a planilha de custos exigida no edital, e também de acordo com o plano de ação.

Acerca do critério de julgamento da alínea “d”, do item 6.4.3 do edital.

Não consta no Plano de Trabalho apresentado indicativos quantitativos de atendimento de nenhuma modalidade esportiva.